

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90039/224**

CONTRATANTE (UASG)

090122 – Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira
de Presidente Prudente.

OBJETO

Aquisição de medicamentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO (nos termos do artigo 24 da Lei federal nº
14.133/2021)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/11/2024 às 09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço/por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

**HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA DE PRESIDENTE
PRUDENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024**

(Processo Administrativo nº 024.00097325/2024-03)

Torna-se público que o(a) HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na Av. Cel. José Soares Marcondes nº 3758, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente / São Paulo), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens comuns., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens., a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte s que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.5.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte..

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01**. *(um centavo)*.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11.** *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,*

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico hepp-mp@saude.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação  no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s) hepp-mp@saude.sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar*

a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.2. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.2.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.2.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.2.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.2.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.2.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.2.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8.** Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.12.** Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 14.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.15.2. *ANEXO II – [Resolução SS-nº 65, de 01 de abril de 2021;*
- 14.15.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta];*
- 14.15.4. *ANEXO IV - Modelo(s) de Declaração(ões);*

Presidente Prudente, 14 de novembro de 2024.

Drª. Christiane Hashimoto Hirata
Diretor Técnico de Saúde II
RG: 14.818.361-X

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 61/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2024	90122-ESP-HOSP. DR.ODILO A.SIQUEIRA, P. PRUDENTE	CLARISSA BERALDO CREMONEZI	08/11/2024 13:30 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		024.00097325/2024-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	SIAFISICO	CÓDIGO	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	341444	BR278281	25	A	Adenosina 3mg/ml 2ml
2	105937	BR268255	150	A	Adrenalina 1mg/ml 1ml
3	105848	BR0352317	19000	A	Água destilada estéril 10ml
4	157970	BR0352317	920	ML	Água destilada estéril 500ml sistema fechado
5	114391	BR0268378	10	A	Alfentanil 0,5mg/ml 5ml
6	1413546	BR268380	150	A	Alprostadil 20mcg

7	106143	BR268381	100	A	Amicacina 250mg/ml 2ml
8	106151	BR268383	200	A	Amicacina 50mg/ml 2ml
9	1260910	BR393847	20	B	Solução de hidroxietilamido 500ml
10	106186	BR292402	50	A	Aminofilina 24mg/ml 10ml
11	462888	BR271089	28	C	Amoxicilina 500mg
12	1698419	BR442727	1000	FA	Ampicilina sódica 500mg
13	284220	BR272434	300	C	Anlodipina 5mg
14	103187	BR267502	100	C	Acido acetilsalicílico 100mg
15	881740	BR271687	50	A	Ascórbico, acido 500mg 5ml
16	107689	BR268396	10	A	Atracurio, besilato 25mg 2,5ml
17	107700	BR268214	100	A	Atropina 0,25mg/ml 1ml
18	2204924	BR267582	5	F	Beclometasona 50mcg uso inalatório oral spray com 14g (10ml) 200 doses
19	678260	BR405900	30	F	Benzocaína 45mg + triclosana 5mg + mentol 5mg/43g aerosol
20	183768	BR270597	500	A	Betametasona acetato + fosfato dissodico de betametasona 3mg+3mg 1ml

21	107891	BR268222	50	A	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml
22	5941520	BR394088	20	B	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml sistema fechado
23	183750	BR269958	150	A	Bromoprida 5mg/ml 2ml
24	110728	BR270095	800	A	Bupivacaina, cloridrato 5mg + glicose 80mg/ml ampola 4ml estojo estéril
25	1301063	BR268084	32	C	Cabergolina 0,5mg
26	4625498	BR410042	100	A	Cafeina 20mg/ml 1ml
27	108146	BR267613	650	C	Captopril 25mg
28	108162	BR282223	30	F	Carbocisteína 250mg/5ml 100ml
29	119954	BR442693	3000	FA	Cefazolina sódica 1g
30	165140	BR339846	50	FA	Cefepime 1g
31	1975773	BR442701	100	FA	Ceftriaxona 1g
32	108308	BR268411	50	FA	Cefotaxima 1g
33	108316	BR442694	20	FA	Ceftazidima 1g
34	1975773	BR442701	2000	FA	Ceftriaxona 1g
35	463205	BR483762	2200	B	Cetoprofeno 1mg/ml 100ml

36	23761-2	BR268440	10	FA	Claritromicina 500mg
37	720879	BR340206	25	A	Clonidina 150mcg/ml 1ml
38	475858	BR267162	200	A	Cloreto de potássio 19,1% 10ml
39	4614704	BR268236	1600	F	Cloreto de sódio 0,9% 1000ml sistema fechado
40	269549	BR268236	8000	A	Cloreto de sódio 0,9% 10ml
41	4614704	BR268236	3000	B	Cloreto de sódio 0,9% 250ml sistema fechado
42	1980173	BR268236	1200	F	Cloreto de sódio 0,9% 500ml sistema fechado
43	480509	BR267574	800	A	Cloreto de sódio 20% 10ml
44	108910	BR268069	50	A	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML
45	108723	BR270495	10	B	Colagenase + cloranfenicol 0,6U+0,01g/g 30g
46	818070	BR368499	300	A	Complexo B 2ml endovenosa
47	108570	BR276283	25	A	Deslanosideo 0,2mg/ml 2ml
48	480479	BR267643	10	T	Dexametasona 0,1% (0,001g/g) 10g
49	480487	BR292427	850	FA/ A	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml

50	48413-0	BR267645	120	C	Dexclorfeniramina 2mg
51	4477200	BR299236	10	T	Dexpantenol 50mg/g 30g
52	4102746	BR602763	15	FA	Dextroacetamina 50mg/ml 10ml
53	103438	BR267197	30	C	Diazepam 10mg
54	103420	BR267194	50	A	Diazepam 5mg/ml 2ml
55	10339-0	BR271003	25	A	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
56	103411	BR271000	4000	C	Diclofenaco sódico 50mg
57	119300	BR272336	1200	A	Dimenidrinato+piridoxina+glicose+frutose 30mg+50mg+1000mg+1000mg 10ml
58	14356-1	BR267203	15	Frascos	Dipirona 500mg/ml 10ml
59	105805	BR268252	5000	A	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml
60	103314	BR267203	9000	C	Dipirona sódica 500mg
61	105791	BR268446	30	A	Dobutamina 12,5mg/ml 20ml
62	108030	BR268960	30	A	Dopamina 5mg/ml 10ml
63	341479	BR287687	400	A	Efedrina, sulfato 50mg/ml 1ml

64	379557	BR272645	30	Ser	Enoxaparina 40mg
65	21878-2	BR277973	200	A	Ergometrina 0,2mg/ml 1ml
66	776670	BR267283	1800	C	Escopolamina 10mg
67	776661	BR267282	2000	A	Escopolamina 20mg/ml 1ml
68	122947	BR267653	200	C	Espironolactona 25mg
69	484539	BR267107	20	A	Fenitoina 50mg/ml 5ml
70	109983	BR300725	100	A	Fenobarbital sódico EV 100mg/ml 2ml
71	106330	BR271950	200	A	Fentanil 0,05mg/ml 5ml
72	823686	BR448615	50	A	Ferro III 100mg/5ml EV
73	106321	BR292399	300	A	Fitomenadiona 10mg/ml 1ml Intra muscular
74	1217267	BR278489	240	Mililitro	Fólico, acido 0,2mg/ml 30ml
75	2853221	BR271116	10	F	Fluconazol 2mg/ml 100ml
76	119520	BR268510	10	A	Flumazenil 0,5mg/5ml
77	48628-0	BR267328	8	F	Fosfato de sódio monobásico e dibásico 16g+6g 130ml

78	110612	BR267666	200	A	Furosemida 10mg/ml 2ml
79	110639	BR267663	330	C	Furosemida 40mg
80	110558	BR268256	450	A	Gentamicina 40mg/ml 2ml
81	191426	BR366913	600	B	Glicofisiologico, solução 1000ml sistema fechado
82	191418	BR270093	360	B	Glicofisiologico, solução 500ml sistema fechado
83	110450	BR366913	600	A	Gliconato de cálcio 10% 10ml
84	109126	BR267544	650	B	Glicose 10% 250ml sistema fechado
85	110434	BR267544	100	B	Glicose 10% 500ml sistema fechado
86	110507	BR267540	600	A	Glicose 25% 10ml
87	109142	BR270092	50	B	Glicose 5% 1000ml sistema fechado
88	2014262	BR270092	300	B	Glicose 5% 250ml sistema fechado
89	109150	BR270092	800	B	Glicose 5% 500ml sistema fechado
90	110477	BR267541	800	A	Glicose 50% 10ml
91	110272	BR272796	15	FA	Heparina 5000UI/ml 5ml

92	158062	BR268115	75	A	Hidralazina 20mg/ml 1ml
93	197440	BR268111	120	C	Hidralazina 25mg
94	333913	BR267674	160	C	Hidroclorotiazida 25mg
95	110248	BR342135	50	FA	Hidrocortisona 100mg
96	110221	BR342134	50	FA	Hidrocortisona 500mg
97	217069	BR271064	20	F	Hidroxido de alumínio + Hidroxido de magnésio + dimeticona 400+400+30/5ml
98	3279464	BR332755	10	F	Ibuprofeno 100mg/ml 20ml
99	108685	BR448984	100	F	Imunoglobulina Anti RHO (D) 300mcg
100	6346472	BR340482	100	F	Iodopovidona (PVPI) 2,5% - 5ml Solução oftálmica estéril
101	1143794	BR268130	7	F	Levomepromazina 4% (40mg/ml) gotas 20ml
102	3532780	BR269852	5	FA	Lidocaina + epinefrina (2%+0,5%) 20mg+5µ/ml 20ml
103	501115	BR269843	500	FA	Lidocaina 2% (20mg/ml) sem vasoconstritor 20ml
104	501093	BR269846	15	T	Lidocaina geléia 2% (100mg/5g) 30g
105	486450	BR268076	100	A	Magnésio, sulfato 10% 10ml

106	680893	BR268075	300	A	Magnésio, sulfato 50% 10ml
107	110850	BR299675	10	F	Manitol 20% 250ml
108	111970	BR288297	50	FA	Meropenem 500mg
109	844136	BR442581	250	A	Metaraminol 10mg 1ml
110	201014	BR267689	3200	C	Metildopa 250mg
111	1957279	BR288636	150	F	Metronidazol 500mg 100ml
112	110949	BR267312	60	C	Metoclopramida 10mg
113	110930	BR267310	250	A	Metoclopramida 5mg/ml 2ml
114	1241516	BR271556	20	F	Midazolam 2mg/ml 10ml
115	103209	BR268481	160	A	Midazolam 5mg/ml 3ml
116	339539	BR271387	700	A	Morfina 0,2mg/ml 1ml estojo estéril
117	269093	BR394918	5	T	Mucopolissacarideo 5mg/g, pomada 40g
118	103284	BR335091	10	A	N acetilcisteína 100mg/ml 3ml
119	284173	BR268501	75	A	Nalbufina 10mg/ml 1ml
120	681997	BR273457	25	A	Neostigmine 0,5mg/ml 1ml

121	472700	BR267728	1300	C	Nifedipina 10mg
122	504076	BR266788	10	Tubo	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g
123	109002	BR268273	100	C	Nitrofurantoina 100mg
124	119334	BR453501	5	FA	Nitroprussiato de sódio 50mg
125	125580	BR442584	50	A	Noradrenalina 2mg/ml 4ml
126	108987	BR268277	6000	A	Ocitocina 5UI/ml 1ml NÃO PODERÁ SER ACONDICIONADO EM GELADEIRA*
127	108952	BR431301	20	Frascos	Óleo mineral puro 100ml
128	158240	BR268160	50	FA	Omeprazol 40mg
129	108936	BR268506	50	C	Ondansetrona 4mg
130	108901	BR268504	600	A	Ondansetron 2mg/ml 2ml
131	110299	BR268513	100	FA	Oxacilina 500mg
132	1692836	BR268848	60	C	Pantoprazol 20mg
133	112925	BR267779	1300	C	Paracetamol 750mg
134	107778	BR270612	50	FA	Penicilina benzatina 1.200.000UI

135	107808	BR270616	50	FA	Penicilina potássica 5.000.000UI
136	107859	BR270614	200	FA	Penicilina procaína + potassica 300.000 UI+100.000UI
137	110086	BR272329	50	A	Petidina 50mg/ml 2ml
138	487007	BR267741	50	C	Prednisona 5mg
139	2543435	BR273952	288	C	Progesterona 200mg
140	119350	BR267769	200	A	Prometazina 25mg/ml 2ml
141	844195	BR305935	25	A	Propofol 10mg/ml 20ml
142	110957	BR267772	50	C	Propranolol 40mg
143	3532763	BR303292	3000	B	Ringer com lactato 500ml sistema fechado (aceitaremos somente bolsa)
144	626333	BR268521	10	FA	Rocuronio 10mg/ml 5ml
145	269069	BR269469	300	A	Ropivacaina 2mg/ml 20ml
146	157910	BR308877	7	F	Sevoflurano 250ml
147	158003	BR412963	5500	C	Simeticona 40mg
148	229644	BR451492	300	A	Sufentanila 5mcg/ml 2ml

149	119431	BR292344	800	C	Sulfato ferroso 40mg
150	765309	BR353398	12	FA	Surfactante pulmonar de 80mg 3ml ou 120mg 1,5ml
151	111341	BR268442	10	FA	Suxametonio 100mg
152	111082	BR269818	100	A	Terbutalino 0,5mg 1ml
153	480282	BR292382	250	A	Tramadol 50mg/ml 2ml
154	204870	BR327566	350	A	Tranexâmico, ácido 50mg/ml 5ml
155	111198	BR268540	50	FA	Vancomicina 500mg
156	111511	BR401411	80	Bisnaga	Vitamina A + D + Óxido de Zinco (Hipoglós)

1.1. Aquisição de Medicamentos para utilização no final do exercício de 2024 através de procedimento de Pregão Eletrônico da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante abaixo

Trata-se de aquisição de medicamentos essenciais para suprir o atendimento dos pacientes internados neste hospital no período do final do exercício de 2024 com previsão de entrega 15 dias a partir da emissão da nota de empenho, visando a não interrupção dos atendimentos aos pacientes e a manutenção da vida.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias da ocorrência da emergência ou calamidade contados da sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais: A Secretaria possui contrato vigente de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos hospitalares da Classe “I” e dos grupos “A”, “B” e “E” de acordo com a Resolução nº 358, de 29 de Abril de 2005, do CONAMA inclusive determinações da ANVISA e do IBAMA. Deste modo, os medicamentos estão inseridos no Grupo B da referida Resolução e serão descartados em total conformidade com legislação ambiental vigente.

4.2 Subcontratação

4.2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua José Drimel, 91 – Jd. Bongiovani, em Presidente Prudente, CEP: 19050-330, das 08h00min às 16h00min, de segunda às sextas-feiras.

5.1.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.1.5. O Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da efetiva notificação pelo Contratante.

5.1.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de Responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal /Fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação a contratação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de Nota de Empenho.

7.4.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com fundamento Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: 00001/090122;

10.1.2 Fonte de Recursos: 165.910.001;

10.1.3 Programa de Trabalho: 10303093061170000;

10.1.4 Elemento de Despesa: 33903030;

10.1.5 Plano Interno: 010.029.0562.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ciente

CLARISSA BERALDO CREMONEZI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 16:11:29.

Despacho: ciente e de acordo

CHRISTIANE HASHIMOTO HIRATA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 11:27:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP58_2024_sigiloso.pdf (177.13 KB)

Anexo I - ETP58_2024_sigiloso.pdf

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00097325/2024-03

2. Objeto

2. OBJETO

Trata-se de aquisição de medicamentos para utilização no final do exercício de 2024. Tais medicamentos são essenciais para suprir a demanda dos pacientes internados neste hospital, visando a não interrupção dos atendimentos aos pacientes e a manutenção da vida, destinado ao Setor de Farmácia do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

3. Descrição da necessidade

O Setor de Farmácia é responsável pelo recebimento, acondicionamento, fracionamento, controle e dispensação de medicamentos, objetos deste ETP para atender toda a demanda das prescrições médicas destinadas aos pacientes assistidos por esta unidade hospitalar.

Informamos ainda que os referidos serviços prestados pelo Setor de Farmácia, responsável pela aquisição de medicamentos, tem por destinação a dispensação de medicamentos para atender os pacientes internados nas enfermarias de Patologia Obstétrica, Obstetrícia, Pronto Atendimento Obstétrico, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais e UTI Neonatal do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

Sendo assim, se faz necessária a tomada de medidas urgentes que visem garantir a continuidade do tratamento dos pacientes desta instituição, **ressaltando inclusive que os quantitativos solicitados se justificam diante da alta demanda atendida por este nosocômio no 1º semestre de 2024, que serve de parâmetro para o pedido do final do exerc.** Segue em anexo a este ETP, registros do Censo Hospitalar e de produtividade que constam na plataforma Núcleo de Informação Hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado, referente ao 1º semestre de 2024 (Jan-Jun).

Esclarecemos que diante da alta demanda de atendimento do 1º semestre e ainda, da morosidade do atual sistema de compras, bem como do déficit de servidores administrativos/assistenciais envolvidos nos processos de aquisição de medicamentos, só foi possível a manutenção do atendimento

aos pacientes referenciados à esta unidade hospitalar através de empréstimos de medicamentos realizados junto à outras unidades hospitalares, que por sua vez também enfrentam dificuldades similares e portanto, se auxiliam nas demandas de medicamentos em escassez e assim sendo, faz-se imperioso honrar com as devoluções dos empréstimos de medicamentos solicitados, justificando também o quantitativo ora solicitado.

A partir da aquisição destes medicamentos essenciais para suprir a demanda dos pacientes internados neste hospital, objetiva-se ainda, a não interrupção dos atendimentos e a manutenção da vida dos clientes internados nesta instituição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Farmácia- SATP	Clarissa Beraldo Cremonezi

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os materiais a serem adquiridos encontram-se elencados no Memorando do Processo SEI nº00097325/2024-03, no item 8.3 deste ETP e serão utilizados no final do exercício de 2024.

5.2 A entrega deverá ser realizada no Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, no endereço Rua José Drimel, 91 – Jd. Bongiovani, em Presidente Prudente, das 08h00min às 16h00min, de segunda às sextas-feiras.

5.3 Os medicamentos deverão ter validade mínima de 01(um) ano a contar da data de recebimento dos mesmos pelo Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

5.4 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os medicamentos efetivamente entregues, em 30 dias após a devida entrega do material.

5.5 A contratada deverá entregar os medicamentos em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento ou retirada do empenho.

5.6 O transporte dos medicamentos será por conta da Contratada, sendo de responsabilidade da mesma qualquer dano ou extravio ocasionado durante o transporte.

6. Levantamento de Mercado

Aquisição dos materiais ocorrerá via processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. Descrição da solução como um todo

Para garantia do atendimento dos pacientes atendidos e internados no Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente o Setor de Farmácia necessita da aquisição de medicamentos essenciais para manutenção da vida a partir de procedimentos licitatórios de aquisição em quantidades suficientes para suprir a necessidade do serviço por períodos prolongados. Sendo possível melhorar os investimentos, potencializando o direcionamento dos recursos orçamentários.

As compras de medicamentos garante que o Setor de Farmácia do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, atenda toda a demanda de prescrições médicas geradas pela unidade.

As empresas fornecedoras de medicamentos, tem custos com transporte, instalações, dentre outros custos que são inseridos nos preços dos medicamentos, elevando o valor destes quando comprados em pequenas quantidades com risco de desclassificação num próximo processo licitatório.

Para o Setor de Farmácia, compras com períodos mais longos, aumentam a qualidade dos serviços prestados, pois garante a manutenção do atendimento adequado ao paciente, evitando desabastecimento e fornecendo assistência à saúde de qualidade. Além disso, melhora o controle nos estoques com a quantidade e validades dos medicamentos, evitando assim desperdícios.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades dos medicamentos a serem adquiridos referem-se ao quantitativo necessário para suprir a demanda do 2º semestre de 2024, que considera a média de consumo dos últimos meses da Seção Farmácia, apurada por meio dos sistemas de informação implantados no referido setor do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

8.2 Os quantitativos dos itens são calculados mediante estatística de consumo mensal dos medicamentos através de consulta do sistema de informação da Seção Farmácia, considerando também série histórica, tempo de ressuprimento para repor o estoque e possíveis variações de consumo como sazonalidades e demandas maiores que o consumo regular.

8.3 Os itens a serem adquiridos constam da tabela abaixo:

ITEM	SIAFISICO	CÓDIGO	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	341444	BR278281	25	A	Adenosina 3mg/ml 2ml
2	105937	BR268255	150	A	Adrenalina 1mg/ml 1ml
3	105848	BR0352317	19000	A	Água destilada estéril 10ml
4	157970	BR0352317	920	ML	Água destilada estéril 500ml sistema fechado
5	114391	BR0268378	10	A	Alfentanil 0,5mg/ml 5ml
6	1413546	BR268380	150	A	Alprostadil 20mcg
7	106143	BR268381	100	A	Amicacina 250mg/ml 2ml
8	106151	BR268383	200	A	Amicacina 50mg/ml 2ml
9	1260910	BR393847	20	B	Solução de hidroxietilamido 500ml
10	106186	BR292402	50	A	Aminofilina 24mg/ml 10ml

11	462888	BR271089	28	C	Amoxicilina 500mg
12	1698419	BR442727	1000	FA	Ampicilina sódica 500mg
13	284220	BR272434	300	C	Anlodipina 5mg
14	103187	BR267502	100	C	Acido acetilsalicílico 100mg
15	881740	BR271687	50	A	Ascórbico, ácido 500mg 5ml
16	107689	BR268396	10	A	Atracurio, besilato 25mg 2,5ml
17	107700	BR268214	100	A	Atropina 0,25mg/ml 1ml
18	2204924	BR267582	5	F	Beclometasona 50mcg uso inalatório oral spray com 14g (10ml) 200 doses
19	678260	BR405900	30	F	Benzocaína 45mg + triclosana 5mg + mentol 5mg/43g aerosol
20	183768	BR270597	500	A	Betametasona acetato + fosfato dissodico de betametasona 3mg+3mg 1ml
21	107891	BR268222	50	A	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml
22	5941520	BR394088	20	B	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml sistema fechado
23	183750	BR269958	150	A	Bromoprida 5mg/ml 2ml
24	110728	BR270095	800	A	Bupivacaina, cloridrato 5mg + glicose 80mg/ml ampola 4ml estojo estéril

25	1301063	BR268084	32	C	Cabergolina 0,5mg
26	4625498	BR410042	100	A	Cafeina 20mg/ml 1ml
27	108146	BR267613	650	C	Captopril 25mg
28	108162	BR282223	30	F	Carbocisteína 250mg/5ml 100ml
29	119954	BR442693	3000	FA	Cefazolina sódica 1g
30	165140	BR339846	50	FA	Cefepime 1g
31	1975773	BR442701	100	FA	Ceftriaxona 1g
32	108308	BR268411	50	FA	Cefotaxima 1g
33	108316	BR442694	20	FA	Ceftazidima 1g
34	1975773	BR442701	2000	FA	Ceftriaxona 1g
35	463205	BR483762	2200	B	Cetoprofeno 1mg/ml 100ml
36	23761-2	BR268440	10	FA	Claritromicina 500mg
37	720879	BR340206	25	A	Clonidina 150mcg/ml 1ml
38	475858	BR267162	200	A	Cloreto de potássio 19,1% 10ml

39	4614704	BR268236	1600	F	Cloreto de sódio 0,9% 1000ml sistema fechado
40	269549	BR268236	8000	A	Cloreto de sódio 0,9% 10ml
41	4614704	BR268236	3000	B	Cloreto de sódio 0,9% 250ml sistema fechado
42	1980173	BR268236	1200	F	Cloreto de sódio 0,9% 500ml sistema fechado
43	480509	BR267574	800	A	Cloreto de sódio 20% 10ml
44	108910	BR268069	50	A	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML
45	108723	BR270495	10	B	Colagenase + cloranfenicol 0,6U+0,01g/g 30g
46	818070	BR368499	300	A	Complexo B 2ml endovenosa
47	108570	BR276283	25	A	Deslanosideo 0,2mg/ml 2ml
48	480479	BR267643	10	T	Dexametasona 0,1% (0,001g/g) 10g
49	480487	BR292427	850	FA/ A	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml
50	48413-0	BR267645	120	C	Dexclorfeniramina 2mg
51	4477200	BR299236	10	T	Dexpantenol 50mg/g 30g
52	4102746	BR602763	15	FA	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml

53	103438	BR267197	30	C	Diazepam 10mg
54	103420	BR267194	50	A	Diazepam 5mg/ml 2ml
55	10339-0	BR271003	25	A	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
56	103411	BR271000	4000	C	Diclofenaco sódico 50mg
57	119300	BR272336	1200	A	Dimenidrinato+piridoxina+glicose+frutose 30mg+50mg+1000mg+1000mg 10ml
58	14356-1	BR267203	15	Frascos	Dipirona 500mg/ml 10ml
59	105805	BR268252	5000	A	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml
60	103314	BR267203	9000	C	Dipirona sódica 500mg
61	105791	BR268446	30	A	Dobutamina 12,5mg/ml 20ml
62	108030	BR268960	30	A	Dopamina 5mg/ml 10ml
63	341479	BR287687	400	A	Efedrina, sulfato 50mg/ml 1ml
64	379557	BR272645	30	Ser	Enoxaparina 40mg
65	21878-2	BR277973	200	A	Ergometrina 0,2mg/ml 1ml
66	776670	BR267283	1800	C	Escopolamina 10mg

67	776661	BR267282	2000	A	Escopolamina 20mg/ml 1ml
68	122947	BR267653	200	C	Espironolactona 25mg
69	484539	BR267107	20	A	Fenitoina 50mg/ml 5ml
70	109983	BR300725	100	A	Fenobarbital sódico EV 100mg/ml 2ml
71	106330	BR271950	200	A	Fentanil 0,05mg/ml 5ml
72	823686	BR448615	50	A	Ferro III 100mg/5ml EV
73	106321	BR292399	300	A	Fitomenadiona 10mg/ml 1ml Intra muscular
74	1217267	BR278489	240	Mililitro	Fólico, acido 0,2mg/ml 30ml
75	2853221	BR271116	10	F	Fluconazol 2mg/ml 100ml
76	119520	BR268510	10	A	Flumazenil 0,5mg/5ml
77	48628-0	BR267328	8	F	Fosfato de sódio monobásico e dibásico 16g+6g 130ml
78	110612	BR267666	200	A	Furosemida 10mg/ml 2ml
79	110639	BR267663	330	C	Furosemida 40mg
80	110558	BR268256	450	A	Gentamicina 40mg/ml 2ml

81	191426	BR366913	600	B	Glicofisiologico, solução 1000ml sistema fechado
82	191418	BR270093	360	B	Glicofisiologico, solução 500ml sistema fechado
83	110450	BR366913	600	A	Gliconato de cálcio 10% 10ml
84	109126	BR267544	650	B	Glicose 10% 250ml sistema fechado
85	110434	BR267544	100	B	Glicose 10% 500ml sistema fechado
86	110507	BR267540	600	A	Glicose 25% 10ml
87	109142	BR270092	50	B	Glicose 5% 1000ml sistema fechado
88	2014262	BR270092	300	B	Glicose 5% 250ml sistema fechado
89	109150	BR270092	800	B	Glicose 5% 500ml sistema fechado
90	110477	BR267541	800	A	Glicose 50% 10ml
91	110272	BR272796	15	FA	Heparina 5000UI/ml 5ml
92	158062	BR268115	75	A	Hidralazina 20mg/ml 1ml
93	197440	BR268111	120	C	Hidralazina 25mg
94	333913	BR267674	160	C	Hidroclorotiazida 25mg

95	110248	BR342135	50	FA	Hidrocortisona 100mg
96	110221	BR342134	50	FA	Hidrocortisona 500mg
97	217069	BR271064	20	F	Hidroxido de aluminio + Hidroxido de magnésio + dimeticona 400+400+30/5ml
98	3279464	BR332755	10	F	Ibuprofeno 100mg/ml 20ml
99	108685	BR448984	100	F	Imunoglobulina Anti RHO (D) 300mcg
100	6346472	BR340482	100	F	Iodopovidona (PVPI) 2,5% - 5ml Solução oftálmica estéril
101	1143794	BR268130	7	F	Levomepromazina 4% (40mg/ml) gotas 20ml
102	3532780	BR269852	5	FA	Lidocaina + epinefrina (2%+0,5%) 20mg+5µ/ml 20ml
103	501115	BR269843	500	FA	Lidocaina 2% (20mg/ml) sem vasoconstritor 20ml
104	501093	BR269846	15	T	Lidocaina geléia 2% (100mg/5g) 30g
105	486450	BR268076	100	A	Magnésio, sulfato 10% 10ml
106	680893	BR268075	300	A	Magnésio, sulfato 50% 10ml
107	110850	BR299675	10	F	Manitol 20% 250ml
108	111970	BR288297	50	FA	Meropenem 500mg

109	844136	BR442581	250	A	Metaraminol 10mg 1ml
110	201014	BR267689	3200	C	Metildopa 250mg
111	1957279	BR288636	150	F	Metronidazol 500mg 100ml
112	110949	BR267312	60	C	Metoclopramida 10mg
113	110930	BR267310	250	A	Metoclopramida 5mg/ml 2ml
114	1241516	BR271556	20	F	Midazolam 2mg/ml 10ml
115	103209	BR268481	160	A	Midazolam 5mg/ml 3ml
116	339539	BR271387	700	A	Morfina 0,2mg/ml 1ml estojo estéril
117	269093	BR394918	5	T	Mucopolissacarideo 5mg/g, pomada 40g
118	103284	BR335091	10	A	N acetilcisteina 100mg/ml 3ml
119	284173	BR268501	75	A	Nalbufina 10mg/ml 1ml
120	681997	BR273457	25	A	Neostigmine 0,5mg/ml 1ml
121	472700	BR267728	1300	C	Nifedipina 10mg
122	504076	BR266788	10	Tubo	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g
123	109002	BR268273	100	C	Nitrofurantoina 100mg

124	119334	BR453501	5	FA	Nitroprussiato de sódio 50mg
125	125580	BR442584	50	A	Noradrenalina 2mg/ml 4ml
126	108987	BR268277	6000	A	Ocitocina 5UI/ml 1ml NÃO PODERÁ SER ACONDICIONADO EM GELADEIRA*
127	108952	BR431301	20	Frascos	Óleo mineral puro 100ml
128	158240	BR268160	50	FA	Omeprazol 40mg
129	108936	BR268506	50	C	Ondansentrona 4mg
130	108901	BR268504	600	A	Ondansetron 2mg/ml 2ml
131	110299	BR268513	100	FA	Oxacilina 500mg
132	1692836	BR268848	60	C	Pantoprazol 20mg
133	112925	BR267779	1300	C	Paracetamol 750mg
134	107778	BR270612	50	FA	Penicilina benzatina 1.200.000UI
135	107808	BR270616	50	FA	Penicilina potássica 5.000.000UI
136	107859	BR270614	200	FA	Penicilina procaína + potassica 300.000 UI+100.000UI
137	110086	BR272329	50	A	Petidina 50mg/ml 2ml

138	487007	BR267741	50	C	Prednisona 5mg
139	2543435	BR273952	288	C	Progesterona 200mg
140	119350	BR267769	200	A	Prometazina 25mg/ml 2ml
141	844195	BR305935	25	A	Propofol 10mg/ml 20ml
142	110957	BR267772	50	C	Propranolol 40mg
143	3532763	BR303292	3000	B	Ringer com lactato 500ml sistema fechado (aceitaremos somente bolsa)
144	626333	BR268521	10	FA	Rocuronio 10mg/ml 5ml
145	269069	BR269469	300	A	Ropivacaina 2mg/ml 20ml
146	157910	BR308877	7	F	Sevoflurano 250ml
147	158003	BR412963	5500	C	Simeticona 40mg
148	229644	BR451492	300	A	Sufentanila 5mcg/ml 2ml
149	119431	BR292344	800	C	Sulfato ferroso 40mg
150	765309	BR353398	12	FA	Surfactante pulmonar de 80mg 3ml ou 120mg 1,5ml
151	111341	BR268442	10	FA	Suxametonio 100mg

152	111082	BR269818	100	A	Terbutalino 0,5mg 1ml
153	480282	BR292382	250	A	Tramadol 50mg/ml 2ml
154	204870	BR327566	350	A	Tranexâmico, acido 50mg/ml 5ml
155	111198	BR268540	50	FA	Vancomicina 500mg
156	111511	BR401411	80	Bisnaga	Vitamina A + D + Óxido de Zinco (Hipoglós)

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 As entregas dos medicamentos deverão ocorrer integralmente em até 15 dias corridos após o recebimento ou retirada do empenho.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratações, já realizadas ou futuras, que guardam correlação ou interdependência com o objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 As aquisições pretendidas estão alinhadas com os objetivos estratégicos do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, de prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com ênfase na alta complexidade, aplicando os princípios do SUS e da gestão pública. Além de ser um centro público de referência, com reconhecimento pela qualidade da assistência à saúde, expressando valores como: excelência, transparência, humanização, ética, trabalho em equipe, profissionalismo, competência, segurança, sustentabilidade e valorização do trabalhador.

13. Resultados Pretendidos

13.1 A realização de Pregão Eletrônico para as aquisições de medicamentos para utilização no final do exercício de 2024 são necessárias para continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento no Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente. Os medicamentos descritos são de uso básico para o funcionamento hospitalar, em especial do Setor de Farmácia, em seu atendimento diário de dispensação de medicamentos prescritos e a ruptura da aquisição destes medicamentos pode causar sérios prejuízos ao paciente, inclusive à manutenção da vida destes que utilizam os serviços de assistência à saúde prestados pelo HEPP.

13.2 Entre os benefícios diretos da aquisição está a prestação de uma assistência pautada na efetividade e segurança aos usuários que necessitam dos serviços de saúde prestados pelo HEPP. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação de profissionais de saúde, residentes e graduandos, visto que o HEPP é um Hospital escola. Aquisição dos materiais de consumo geral para suprir as necessidades de medicamentos no âmbito hospitalar por intermédio do setor de Farmácia do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente em relação aos medicamentos para utilização no final do exercício de 2024.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Confecção do pedido de aquisição com as documentações necessárias, análise das propostas, homologação do processo licitatório, conferência das notas e atestado de recebimento dos produtos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O Setor de Farmácia do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, segue as normas de segurança vigente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Unidade, a utilização e descarte dos reagentes o núcleo segue as orientações contidas na FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), a qual fornece informações a sobre condições seguras de manuseio, incompatibilidade química, condições de armazenamento, atendimento em caso de acidentes dentre outras informações relevantes. Os resíduos gerados, primeiramente são neutralizados antes de serem descartados em recipientes apropriados para serem coletados para destinação final por empresa especializada, contratada pela unidade, contribuindo assim para uma diminuição dos impactos ambientais.

16. Fundamentação Legal

16.1 Processo de aquisição com base na Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio de processo licitatório de pregão eletrônico.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Conforme a afirmação supramencionada, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável tecnicamente, além de ser necessária para atendimento das necessidades e interesses do Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, de modo a manter e promover a assistência aos usuários internos e externos deste hospital. Por tais motivos, entende-se que a realização de Pregão Eletrônico é o método de aquisição que possibilita a aquisição dos insumos adequados para atender as necessidades institucionais diante dos medicamentos necessários para atender a demanda do 2º semestre de 2024. Importante destacar ainda que os medicamentos utilizados nesta unidade hospitalar são imprescindíveis à assistência aos pacientes, sendo considerados itens de primeira necessidade, visando a não interrupção da assistência à saúde e a manutenção da vida dos pacientes internados e assistidos por esta unidade hospitalar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ciente

CLARISSA BERALDO CREMONEZI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 16:08:35.

Despacho: ciente e de acordo

CHRISTIANE HASHIMOTO HIRATA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III (sigiloso)
- Anexo IV (sigiloso)
- Anexo V (sigiloso)
- Anexo VI (sigiloso)

ANEXO II

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCEP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO III

Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Adenosina 3mg/ml 2ml	341444	BR278281	A	25		
2	Adrenalina 1mg/ml 1ml	105937	BR268255	A	150		
3	Água destilada estéril 10ml	105848	BR0352317	A	19.000		
4	Água destilada estéril 500ml sistema fechado	157970	BR0352317	ML	920		
5	Alfentanil 0,5mg/ml 5ml	114391	BR0268378	A	10		
6	Alprostadil 20mcg	1413546	BR268380	A	150		
7	Amicacina 250mg/ml 2ml	106143	BR268381	A	100		
8	Amicacina 50mg/ml 2ml	106151	BR268383	A	200		
9	Solução de hidroxietilamido 500ml	1260910	BR393847	B	20		
10	Aminofilina 24mg/ml 10ml	106186	BR292402	A	50		
11	Amoxicilina 500mg	462888	BR271089	C	28		
12	Ampicilina sódica 500mg	1698419	BR442727	FA	1000		
13	Anlodipina 5mg	284220	BR272434	C	300		
14	Acido acetilsalicílico 100mg	103187	BR267502	C	100		
15	Ascórbico, acido 500mg 5ml	881740	BR271687	A	50		
16	Atracurio, besilato 25mg 2,5ml	107689	BR268396	A	10		
17	Atropina 0,25mg/ml 1ml	107700	BR268214	A	100		
18	Beclometasona 50mcg uso inalatório oral spray com 14g (10ml) 200 doses	2204924	BR267582	F	5		
19	Benzocaína 45mg + triclosana 5mg + mentol 5mg/43g aerosol	678260	BR405900	F	30		
20	Betametasona acetato + fosfato dissodico de betametasona 3mg+3mg 1ml	183768	BR270597	A	500		
21	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	107891	BR268222	A	50		
22	Bicarbonato de sódio 8,4% 250ml sistema fechado	5941520	BR394088	B	20		
23	Bromoprida 5mg/ml 2ml	183750	BR269958	A	150		
24	Bupivacaina, cloridrato 5mg + glicose 80mg/ml ampola 4ml estojo estéril	110728	BR270095	A	800		
25	Cabergolina 0,5mg	1301063	BR268084	C	32		
26	Cafeina 20mg/ml 1ml	4625498	BR410042	A	100		
27	Captopril 25mg	108146	BR267613	C	650		
28	Carbocisteína 250mg/5ml 100ml	108162	BR282223	F	30		
29	Cefazolina sódica 1g	119954	BR442693	FA	3000		
30	Cefepime 1g	165140	BR339846	FA	50		
31	Ceftriaxona 1g	1975773	BR442701	FA	100		
32	Cefotaxima 1g	108308	BR268411	FA	50		
33	Ceftazidima 1g	108316	BR442694	FA	20		
34	Ceftriaxona 1g	1975773	BR442701	FA	2000		
35	Cetoprofeno 1mg/ml 100ml	463205	BR483762	B	2200		
36	Claritromicina 500mg	23761-2	BR268440	FA	10		
37	Clonidina 150mcg/ml 1ml	720879	BR340206	A	25		
38	Cloreto de potássio 19,1% 10ml	475858	BR267162	A	200		
39	Cloreto de sódio 0,9% 1000ml sistema fechado	4614704	BR268236	F	1600		
40	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	269549	BR268236	A	8.000		
41	Cloreto de sódio 0,9% 250ml sistema fechado	4614704	BR268236	B	3.000		
42	Cloreto de sódio 0,9% 500ml sistema fechado	1980173	BR268236	F	1.200		
43	Cloreto de sódio 20% 10ml	480509	BR267574	A	800		
44	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	108910	BR268069	A	50		
45	Colagenase + cloranfenicol 0,6U+0,01g/g 30g	108723	BR270495	B	10		
46	Complexo B 2ml endovenosa	818070	BR368499	A	300		

47	Deslanosideo 0,2mg/ml 2ml	108570	BR276283	A	25		
48	Dexametasona 0,1% (0,001g/g) 10g	480479	BR267643	T	10		
49	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	480487	BR292427	FA/ A	850		
50	Dexclorfeniramina 2mg	48413-0	BR267645	C	120		
51	Dexpantenol 50mg/g 30g	4477200	BR299236	T	10		
52	Dextrocetamina 50mg/ml 10ml	4102746	BR602763	FA	15		
53	Diazepam 10mg	103438	BR267197	C	30		
54	Diazepam 5mg/ml 2ml	103420	BR267194	A	50		
55	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml	10339-0	BR271003	A	25		
56	Diclofenaco sódico 50mg	103411	BR271000	C	4000		
57	Dimenidrinato+piridoxina+glicose+frutose 30mg+50mg+1000mg+1000mg 10ml	119300	BR272336	A	1200		
58	Dipirona 500mg/ml 10ml	14356-1	BR267203	Frasco	15		
59	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml	105805	BR268252	A	5000		
60	Dipirona sódica 500mg	103314	BR267203	C	9000		
61	Dobutamina 12,5mg/ml 20ml	105791	BR268446	A	30		
62	Dopamina 5mg/ml 10ml	108030	BR268960	A	30		
63	Efedrina, sulfato 50mg/ml 1ml	341479	BR287687	A	400		
64	Enoxaparina 40mg	379557	BR272645	Ser	30		
65	Ergometrina 0,2mg/ml 1ml	21878-2	BR277973	A	200		
66	Escopolamina 10mg	776670	BR267283	C	1800		
67	Escopolamina 20mg/ml 1ml	776661	BR267282	A	2000		
68	Espironolactona 25mg	122947	BR267653	C	200		
69	Fenitoina 50mg/ml 5ml	484539	BR267107	A	20		
70	Fenobarbital sódico EV 100mg/ml 2ml	109983	BR300725	A	100		
71	Fentanil 0,05mg/ml 5ml	106330	BR271950	A	200		
72	Ferro III 100mg/5ml EV	823686	BR448615	A	50		
73	Fitomenadiona 10mg/ml 1ml Intra muscular	106321	BR292399	A	300		
74	Fólico, ácido 0,2mg/ml 30ml	1217267	BR278489	F	6		
75	Fluconazol 2mg/ml 100ml	2853221	BR271116	F	10		
76	Flumazenil 0,5mg/5ml	119520	BR268510	A	10		
77	Fosfato de sódio monobásico e dibásico 16g+6g 130ml	48628-0	BR267328	F	8		
78	Furosemida 10mg/ml 2ml	110612	BR267666	A	200		
79	Furosemida 40mg	110639	BR267663	C	330		
80	Gentamicina 40mg/ml 2ml	110558	BR268256	A	450		
81	Glicofisiológico, solução 1000ml sistema fechado	191426	BR366913	B	600		
82	Glicofisiológico, solução 500ml sistema fechado	191418	BR270093	B	360		
83	Gliconato de cálcio 10% 10ml	110450	BR366913	A	600		
84	Glicose 10% 250ml sistema fechado	109126	BR267544	B	650		
85	Glicose 10% 500ml sistema fechado	110434	BR267544	B	100		
86	Glicose 25% 10ml	110507	BR267540	A	600		
87	Glicose 5% 1000ml sistema fechado	109142	BR270092	B	50		
88	Glicose 5% 250ml sistema fechado	2014262	BR270092	B	300		
89	Glicose 5% 500ml sistema fechado	109150	BR270092	B	800		
90	Glicose 50% 10ml	110477	BR267541	A	800		
91	Heparina 5000UI/ml 5ml	110272	BR272796	FA	15		
92	Hidralazina 20mg/ml 1ml	158062	BR268115	A	75		
93	Hidralazina 25mg	197440	BR268111	C	120		
94	Hidroclorotiazida 25mg	333913	BR267674	C	160		
95	Hidro cortisona 100mg	110248	BR342135	FA	50		
96	Hidro cortisona 500mg	110221	BR342134	FA	50		

97	Hidroxido de alumínio + Hidroxido de magnésio + dimeticona 400+400+30/5ml	217069	BR271064	F	20		
98	Ibuprofeno 100mg/ml 20ml	3279464	BR332755	F	10		
99	Imunoglobulina Anti RHO (D) 300mcg	108685	BR448984	F	100		
100	Iodopovidona (PVPI) 2,5% - 5ml Solução oftálmica estéril	6346472	BR340482	F	100		
101	Levomepromazina 4% (40mg/ml) gotas 20ml	1143794	BR268130	F	7		
102	Lidocaina + epinefrina (2%+0,5%) 20mg+5p/ml 20ml	3532780	BR269852	FA	5		
103	Lidocaina 2% (20mg/ml) sem vasoconstritor 20ml	501115	BR269843	FA	500		
104	Lidocaina geléia 2% (100mg/5g) 30g	501093	BR269846	T	15		
105	Magnésio, sulfato 10% 10ml	486450	BR268076	A	100		
106	Magnésio, sulfato 50% 10ml	680893	BR268075	A	300		
107	Manitol 20% 250ml	110850	BR299675	F	10		
108	Meropenem 500mg	111970	BR288297	FA	50		
109	Metaraminol 10mg 1ml	844136	BR442581	A	250		
110	Metildopa 250mg	201014	BR267689	C	3200		
111	Metronidazol 500mg 100ml	1957279	BR288636	F	150		
112	Metoclopramida 10mg	110949	BR267312	C	60		
113	Metoclopramida 5mg/ml 2ml	110930	BR267310	A	250		
114	Midazolam 2mg/ml 10ml	1241516	BR271556	F	20		
115	Midazolam 5mg/ml 3ml	103209	BR268481	A	160		
116	Morfina 0,2mg/ml 1ml estojo estéril	339539	BR271387	A	700		
117	Mucopolissacarídeo 5mg/g, pomada 40g	269093	BR394918	T	5		
118	N acetilcisteína 100mg/ml 3ml	103284	BR335091	A	10		
119	Nalbufina 10mg/ml 1ml	284173	BR268501	A	75		
120	Neostigmine 0,5mg/ml 1ml	681997	BR273457	A	25		
121	Nifedipina 10mg	472700	BR267728	C	1300		
122	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal 60g	504076	BR266788	Gramas	10		
123	Nitrofurantoina 100mg	109002	BR268273	C	100		
124	Nitroprussiato de sódio 50mg	119334	BR453501	FA	5		
125	Noradrenalina 2mg/ml 4ml	125580	BR442584	A	50		
126	Ocitocina 5UI/ml 1ml NÃO PODERÁ SER ACONDICIONADO EM GELADEIRA*	108987	BR268277	A	6000		
127	Óleo mineral puro 100ml	108952	BR431301	Mililitro	20		
128	Omeprazol 40mg	158240	BR268160	FA	50		
129	Ondansetrona 4mg	108936	BR268506	C	50		
130	Ondansetron 2mg/ml 2ml	108901	BR268504	A	600		
131	Oxacilina 500mg	110299	BR268513	FA	100		
132	Pantoprazol 20mg	1692836	BR268848	C	60		
133	Paracetamol 750mg	112925	BR267779	C	1300		
134	Penicilina benzatina 1.200.000UI	107778	BR270612	FA	50		
135	Penicilina potássica 5.000.000UI	107808	BR270616	FA	50		
136	Penicilina procaína + potássica 300.000 UI+100.000UI	107859	BR270614	FA	200		
137	Petidina 50mg/ml 2ml	110086	BR272329	A	50		
138	Prednisona 5mg	487007	BR267741	C	50		
139	Progesterona 200mg	2543435	BR273952	C	288		
140	Prometazina 25mg/ml 2ml	119350	BR267769	A	200		
141	Propofol 10mg/ml 20ml	844195	BR305935	A	25		
142	Propranolol 40mg	110957	BR267772	C	50		
143	Ringer com lactato 500ml sistema fechado (aceitaremos somente bolsa)	3532763	BR303292	B	3000		
144	Rocuronio 10mg/ml 5ml	626333	BR268521	FA	10		
145	Ropivacaina 2mg/ml 20ml	269069	BR269469	A	300		

146	Sevoflurano 250ml	157910	BR308877	F	7		
147	Simeticona 40mg	158003	BR412963	C	5500		
148	Sufentanila 5mcg/ml 2ml	229644	BR451492	A	300		
149	Sulfato ferroso 40mg	119431	BR292344	C	800		
150	Surfactante pulmonar de 80mg 3ml ou 120mg 1,5ml	765309	BR353398	FA	20		
151	Suxametonio 100mg	111341	BR268442	FA	10		
152	Terbutalino 0,5mg 1ml	111082	BR269818	A	100		
153	Tramadol 50mg/ml 2ml	480282	BR292382	A	250		
154	Tranexâmico, ácido 50mg/ml 5ml	204870	BR327566	A	350		
155	Vancomicina 500mg	111198	BR268540	FA	50		
156	Vitamina A + D + Óxido de Zinco (Hipoglós)	111511	BR401411	Bisnaga	80		
TOTAL							

ANEXO IV

Modelo(s) de Declaração(ões);

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)